

Estatuto

Barroca Tênis Clube

Alteração do Estatuto, conforme proposto pela Diretoria, aprovado na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 02 de abril de 2009 e Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13 de abril de 2009.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, SEDE E REPRESENTAÇÃO

Art.1º - O Barroca Tênis Clube é uma Associação, regida nos termos dos artigos 53 e seguintes, do Código Civil Brasileiro, sem fins econômicos, fundada em 15/11/57, com duração por tempo indeterminado, que exercerá suas atividades estatutárias sem finalidade político-partidária, de lucro ou religiosa, sem fazer distinção de nacionalidade, cor, culto ou sexo.

§1º - O Barroca, sendo uma Associação sem fins econômicos, não poderá distribuir lucros ou dividendos, sendo vedada a concessão de benefícios e vantagens que não abranjam todos os associados de forma equânime e equitativa, exceto se expressamente autorizado pelo conselho deliberativo, na forma instituída neste Estatuto.

§2º - É vedada a participação da Associação, neste Estatuto também chamada Barroca e Clube, em manifestações que contrariem suas finalidades, podendo, entretanto, prestar homenagens às figuras públicas que se tornem sócios beneméritos.

Art.2º - O Barroca tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura em geral, proporcionando aos associados o desenvolvimento de atividades de caráter social e cultural, bem como a prática de desporto formativo, recreativo competitivo, poderá ainda o Barroca adotar procedimentos destinados a promover ações sociais envolvendo a comunidade em geral.

Art.3º - A sede social localiza-se à rua Américo Macedo, nº 348, no bairro Gutierrez, em Belo Horizonte, Minas Gerais, onde tem foro.

Art.4º - O Barroca será representado: (a) administrativa e juridicamente, pelo Presidente do Clube, nestas ocorrências sempre contando com a assinatura de um de seus diretores; (b) social e politicamente, pelos Presidentes do Clube e do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO II

DAS CORES, DISTINTIVOS E UNIFORMES

Art.5º - As cores diferenciais do Barroca são o vermelho e o branco, sendo seu emblema, em forma de escudo, com as iniciais superpostas BTC, acima de uma raquete de tênis transversalmente colocada acima de duas bolas de tênis, paralelas entre si.

Art.6º - Os uniformes esportivos do Barroca serão sempre nas cores vermelho e branco, com o distintivo na camiseta.

CAPÍTULO III

DO QUADRO SOCIAL

TÍTULO I

DAS CATEGORIAS

Art.7º - O quadro social é composto das seguintes categorias de associados: (a) FUNDADOR, (b) PROPRIETÁRIO – FAMILIAR ou INDIVIDUAL, (c) REMIDO, (d) DEPENDENTE, (e) HONORÁRIO, (f) BENEMÉRITO, (g) ATLETA e (h) CONTRIBUINTE.

Parágrafo primeiro – A categoria Proprietário se divide em Familiar e Individual classificações essas que se diferenciam no que se refere ao valor patrimonial da cota e da taxa de condomínio, os quais serão estabelecidas pelo Conselho Deliberativo. A cota Familiar de sócio proprietário, manterá os mesmos direitos estatutários em vigor. A cota Individual de sócio Proprietário, dará ao titular acesso e ao uso integral das instalações do clube, direito de votar e ser votado, vedada, entretanto, a existência das categorias de Dependentes e Contribuintes associados a referida cota.

Parágrafo segundo – O número limite de cotas disponíveis para ingresso de associados na categoria Proprietário Individual será determinada pela Diretoria AD REFERENDUM pelo Conselho Deliberativo. A Diretoria do Barroca Tênis Clube, fará análise constante das alterações do quadro social, afim de evitar que ocorra evazão e provoque redução de receita.

Parágrafo terceiro – A todas as categorias de associados é dado o direito de acesso a todas as dependências e atividades do Barroca, desde que quites com as suas obrigações para com o Clube, de acordo com normas e regulamento interno, exceto, a categoria ATLETA que terá determinação específica do Conselho Deliberativo.

TÍTULO II

DA IDENTIFICAÇÃO DAS CATEGORIAS

Art.8º - São Fundadores os associados que promoveram a fundação do Barroca e participaram de seus atos constitutivos.

Art.9º - São Proprietários os associados possuidores de títulos de propriedade também aqui chamados quotas.

§1º - A cessão da quota, a qualquer título, não confere ao cessionário a qualidade de associado proprietário - a qual só será alcançada com a decisão favorável do Conselho Deliberativo, com base em parecer escrito e fundamentado da Comissão de Sindicância (composta de três associados, dos quais um indicado pelo Presidente do Conselho, outro indicado pelo Conselho e o terceiro indicado pelo Presidente do Clube).

§2º - A comissão examinará se o cessionário preenche os seguintes requisitos: (a) ter conduta ilibada, (b) gozar de bom conceito moral, (c) exercer profissão lícita, (d) não sofrer de doença infecto-contagiosa nem das faculdades mentais, (e) não ter sido punido com eliminação em sociedade congênere, em virtude de ato desabonador, (f) manifestar compromisso de respeito as normas sociais do Barroca.

§3º - Será considerado aprovado o ingresso do cessionário no quadro de associados-proprietários, no caso de parecer favorável da Comissão de Sindicância, por voto da maioria simples dos presentes à reunião do Conselho (que poderá ser secreta) onde a matéria estiver em pauta. Tal reunião poderá ser ordinária ou extraordinária, convocada pelo Presidente do Conselho ou do Clube, para o fim específico.

§4º - Se o parecer da Comissão for pela não aprovação, o ingresso só será aceito com o voto de pelo menos 2/3 da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

§5º - Em nenhuma hipótese o Barroca fornecerá informações sobre o parecer da Comissão, que concluir pela não aceitação do proposto.

Art.10º - São Remidos os trezentos associados que contribuíram, oportunamente, com a taxa estipulada pelo Clube para remissão de "Taxa de Condomínio".

§1º - A qualidade de associado remido e seus benefícios são intransferíveis, a terceiros, por ato Inter Vivos, todavia, podendo a quota remida ser devolvida ao clube, sob forma de doação sem encargos, pelo titular da quota ou pelo cônjuge que àquele sobreviver.

§2º - A transferência causa mortis só se fará ao cônjuge sobrevivente.

§3º - O associado remido goza de isenção da taxa de condomínio - para si, seu cônjuge e seus dependentes menores de 18 anos.

§4º - Com a morte do associado remido e de seu cônjuge sobrevivente restará extinta a quota remida.

Art.11º - São Dependentes os cônjuges (varão ou virago), os companheiros que convivem sob união estável, na forma definida em lei, e seus filhos menores de 21 anos, bem como quaisquer outras pessoas que vivam na residência e sob dependência de associados das categorias "a – Fundadores", "b – Proprietários" ou "c – Remidos".

§1º - Após os vinte e um e até os vinte e cinco anos, o filho daqueles associados das categorias "a – Fundadores", "b – Proprietários" ou "c – Remidos", continuará a ser Dependente, caso fique comprovado junto ao Conselho Deliberativo, que viva à custa do associado.

§2º - São ainda considerados dependentes os pais dos associados das categorias "Fundadores", "Proprietários" e "Remidos", e seus respectivo cônjuges (varão ou virago), desde que pelo menos um deles tenha mais de 65 anos de idade.

§3º - O pai ou a mãe, que já for associado e que se enquadre na hipótese prevista no parágrafo anterior, não poderá, para adquirir a condição de dependente, transferir sua quota para terceiros, salvo se este for seu dependente ou contribuinte de sua quota.

§4º - Os dependentes não pagarão taxa de condomínio.

Art.12º - São associados Honorários aqueles a quem o Conselho Deliberativo conferir tal

título, como homenagem especial ou reconhecimento a relevantes serviços prestados, sem remuneração, ao Barroca.

§1º - A proposta para a concessão do título de associado honorário poderá ser apresentada pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, pelo menos, pela metade dos Conselheiros Deliberativos, e só será aprovada se obtiver a maioria absoluta do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para tal fim.

§2º - O associado honorário ficará, individualmente, isento de contribuições de caráter permanente.

Art.13º - São associados Beneméritos aqueles a quem o Conselho Deliberativo conferir tal título, em atenção a contribuição significativa ao Barroca.

§1º - A proposta para a concessão do título de Benemérito poderá ser apresentada pelo Presidente do Clube, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por um terço dos membros do Conselho ou por cem associados proprietários, quites com suas obrigações, e deverá conter a fundamentação do pedido, destacando o serviço prestado pelo indicado.

§2º - Recebida a proposta, o Presidente do Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão proposta por três membros (um indicado por ele, outro pelo Presidente do Clube e outro pelo Conselho Deliberativo), para emitir parecer, escrito e fundamentado, sobre a concessão.

§3º - Se o parecer da Comissão for favorável à concessão, a outorga do título será aprovada com o voto da maioria dos presentes à reunião do Conselho especialmente convocada para tal fim, para a qual é exigida a presença, de pelo menos, 2/3 dos seus membros. Se o parecer for desfavorável, a proposta só será aceita se obtiver o voto favorável de, pelo menos, dois terços da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo.

Art.14º - São associados Atletas os que estiverem inscritos em qualquer Federação de Desporto como integrantes do Barroca nas competições esportivas oficiais.

§1º - Os associados atletas ficarão isentos da contribuição da taxa de condomínio, enquanto estiverem competindo oficialmente pelo Barroca.

§2º - Os associados atletas estarão sujeitos a regulamento próprio, elaborado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Art.15º - São associados Contribuintes os filhos solteiros, maiores de vinte e um anos, dos sócios das categorias "Fundadores", "Proprietários" ou "Remidos", quando não se enquadrem na hipótese do §1º do artigo 11º deste.

§1º - A inclusão no quadro de associados contribuintes será decidida pela Diretoria do Clube, a requerimento do interessado, com a expressa aprovação do titular da quota à qual esteja vinculado.

§2º - O valor da taxa de condomínio para o associado contribuinte será fixada por deliberação simples do Conselho Deliberativo, na forma deste estatuto, obedecido o limite de até a metade do condomínio devido pelo proprietário, se o contribuinte for menor de 25 anos; até o valor integral, se maior de 25 anos.

§3º - A condição de Contribuinte se extinguirá após seis meses contados da data do último pagamento do condomínio pelo titular da quota proprietária ao qual esteja vinculado o sócio contribuinte; ou quando o título de propriedade ao qual esteja vinculado seja cedido para terceiros por ato de Inter Vivos.

§4º - Durante os seis meses em que o associado mantiver a sua condição de contribuinte, em razão da constituição de sua própria família, o seu cônjuge (marido ou mulher) poderá freqüentar as dependências do Clube na condição de contribuinte, com todos os direitos e deveres próprios de sua categoria. Neste caso, o valor da taxa de condomínio será idêntico ao do associado proprietário.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 16º - São direitos dos Associados, além daqueles constantes da lei e dos Regulamentos específicos:

I - Usufruir das prerrogativas do Estatuto e invocar seus direitos perante os órgãos competentes do Barroca;

II - Freqüentar as dependências do Barroca e comparecer às reuniões por este promovidas, assim como participar das suas atividades, obedecendo às normas estabelecidas nos regulamentos próprios;

III - Apresentar ao Conselho Deliberativo e à Diretoria, por escrito, projetos, sugestões e idéias de realizações que julgar convenientes aos objetivos do Barroca;

IV - Exceto os associados atletas, ocupar cargos administrativos, sociais, esportivos, recreativos e culturais, na administração do Clube, por escolha da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou da assembléia, conforme determine o Estatuto;

V - Usar distintivos e uniformes do Barroca, sem contrariedade a regulamento próprio;

VI - Representar ao Conselho Deliberativo, contra ato que julgar prejudicial à sua pessoa ou a de qualquer de seus dependentes, bem como aos seus direitos, e recorrer, ao Conselho Deliberativo, contra penas que lhe sejam impostas pela Diretoria - no prazo de dez dias, contados da data do recebimento da notificação;

VII - Participar das Assembléias Gerais, com direito a voto, se das categorias "Fundadores", "Proprietários", "Remidos", desde que cumpra as exigências específicas para o exercício de tal direito - dentre as quais se incluirá, sempre, a quitação de todas as obrigações para com o Barroca;

§1º - Ao associado Fundador, Remido e Proprietário quite, é dado, ainda, o direito de candidatura a qualquer cargo no Barroca, podendo ser votado na Assembléia Geral.

§2º - O exercício de cargo ou função remunerados pelo Barroca é vedado a membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou da Diretoria, seus dependentes ou parentes até segundo grau colateral inclusive.

Art. 17º - São deveres dos associados, além dos fixados nos regulamentos especiais:

I - Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, os Regulamentos e as Resoluções do Conselho Deliberativo e da Diretoria;

II - Cooperar, sempre, direta ou indiretamente, para o engrandecimento do Barroca e para o seu bom nome;

III - Contribuir para que o Barroca realize suas finalidades;

IV - Pagar nos moldes estabelecidos pela Diretoria, seja por intermédio de cobrança bancária, seja na Tesouraria do Barroca a contribuição/condomínio mensal, até o 5º dia de cada mês, sendo facultado à Diretoria bloquear o acesso de associados e seus dependentes que não estejam em dia com a contribuição/condomínio.

V - Solver, pontualmente, quaisquer compromissos com a Tesouraria do Barroca, sob pena de privação de seus direitos sociais e pagamento de multa cujo valor será fixado em Regimento Interno;

VI - Acatar a autoridade dos representantes de entidades a que o Barroca estiver filiado, bem como a dos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo do Clube, nos limites de suas atribuições estatutárias e legais;

VII - Submeter-se a exame médico periódico, na forma determinada pelo Regimento Interno;

VIII - Comprovar, por meio da carteira social e do recibo válido para a ocasião, a sua condição de associado em gozo de seus direitos, nas seguintes situações:

a) Para ingressar nas dependências do Barroca ou em reuniões por ele promovidas;

b) Para submeter-se a exame médico do Barroca;

c) Quando o solicitar qualquer diretor ou pessoa autorizada, onde quer que se encontre a qualidade de associado;

IX - Comunicar, por escrito, à Diretoria, a mudança de seu endereço, profissão ou estado civil;

X - Tratar com urbanidade aos demais associados, bem como aos técnicos e empregados do Clube;

Parágrafo Único - Em nenhuma hipótese será concedida dispensa do pagamento da taxa de condomínio, a não ser na prevista no §3º do art. 10.

TÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art.18º - São as seguintes as penas para descumprimento de dispositivos estatutários, regulamentares e legais, a serem deliberadas e aplicadas pela Diretoria:

(a) advertência verbal; (b) advertência escrita; (c) suspensão; (d) eliminação;

§1º - Toda aplicação de pena será comunicada ao infrator, anotada na sua ficha de associado e afixada nos quadros de aviso do Clube.

§2º - A pena de advertência verbal e escrita serão aplicadas nos casos de lesão leve a qualquer dispositivo legal, estatutário ou de regulamento interno.

§3º - A pena de suspensão, que terá o prazo máximo de um ano, não isenta o apenado da obrigação de pagar as mensalidades e o impede do gozo de todos os direitos de associado, será aplicada:

- a) no caso de ser considerada grave a lesão ao Estatuto ou a qualquer regulamento interno do Barroca;**
- b) ao infrator que já tenha anotada qualquer falta em sua ficha de sócio;**
- c) ao que não atender a deliberação do Conselho ou resolução da Diretoria;**
- d) ao que desacatar à autoridade de membro da Diretoria ou dos Conselhos, no exercício de suas funções;**
- e) ao que, tendo aceito inscrição ou designação oficial para torneio, competição ou jogo, recusar-se a dele participar, sem causa justificada;**
- f) ao que desrespeitar a ordem de dirigentes, técnicos, professores ou empregados do Barroca, quando no exercício de suas funções;**
- g) ao que der publicidade a questões definidas pela Diretoria ou pelo Conselho Deliberativo como internas e reservadas do Barroca;**
- h) ao que propuser para o associado, em reconhecida má fé, pessoa que não preencha os requisitos de admissão do quadro social;**
- i) ao que invadir ou tentar invadir qualquer recinto ou dependência do Barroca, empregando meios de iludir o porteiro ou encarregados;**
- j) ao que induzir ou tentar induzir, direta ou indiretamente, colegas de esporte, árbitros, juizes ou qualquer pessoa, a proceder de maneira incorreta em qualquer atividade, mesmo em benefício do Barroca;**
- k) ao que, por qualquer maneira, prejudicar o Barroca por seu mau comportamento, dentro ou fora das dependências do Clube;**
- l) ao que proceder incorretamente no Barroca ou em reunião de qualquer natureza por este promovida, dentro ou fora de suas dependências.**

§4º - A pena de eliminação será aplicada ao AD REFERENDUM do Conselho Deliberativo:

- a) ao que reincidir em falta grave;**
- b) ao associado que prestar, de má fé, declaração inverídica como proponente ou proposto;**
- c) ao que for condenado, judicialmente, por ato que o desabone;**
- d) ao que desviar dinheiro ou material do Barroca;**
- e) ao que tentar contra o conceito do Barroca, por palavras ou atitudes;**
- f) ao que promover conflito dentro ou fora do Barroca, quando o estiver representando;**

g) ao que deixar de pagar três prestações sucessivas da taxa de condomínio mensal.

§5º - A eliminação do quadro social tira do eliminado o direito a qualquer indenização, ainda que legítimo detentor de título de propriedade.

§6º - A eliminação fundada no disposto da letra "g" do §4º deste artigo ensejará a perda da quota, pelo eliminado, em favor do Barroca.

§7º - São circunstâncias atenuantes na aplicação das penas: I - Ter a infração sido cometida em legítima defesa própria ou de outrem;

II - Tratar-se de primeira infração;

III - O infrator ter prestado, anteriormente, relevante serviço ao Barroca;

§8º - São circunstâncias agravantes na aplicação da penalidade:

I - Mau comportamento anterior;

II - Reincidência na falta;

III - Ofensa ou tentativa de ofensa à integridade física de outrem;

IV - Simultaneidade ou conexão de infrações;

V - Premeditação.

TÍTULO V

DA DEFESA E DOS RECURSOS

Art. 19º - O associado será comunicado, formalmente, dos fatos faltosos que lhe são imputados, ainda que de maneira sucinta, e da intenção de julgá-lo, podendo apresentar defesa escrita junto ao Conselho Disciplinar, que a apreciará na reunião onde for deliberada a aplicação da penalidade.

§1º - Em até 48 horas antes da reunião, a defesa será apresentada à Secretaria e enviada, imediatamente, para o Diretor designado pelo Presidente para relator do processo de aplicação da penalidade.

§2º - Na reunião, o associado terá direito a apresentar sustentação oral de sua defesa, imediatamente após a apresentação do relatório e antes da emissão do voto do Diretor relator.

Art.20º - O associado punido poderá apresentar recurso escrito e fundamentado ao Conselho Deliberativo dentro do prazo de dez dias da comunicação, a qual poderá se dar na reunião de instrução do processo administrativo.

§1º - O início do prazo de qualquer penalidade se contará do dia seguinte ao encerramento do prazo para recurso, se o apenado não recorrer. Se houver recurso, o prazo se contará da confirmação da pena, pelo Conselho Deliberativo.

§2º - Não terá andamento o recurso redigido em termos desrespeitosos ou apresentado fora do prazo.

§3º - Recebido o recurso na Secretaria, será encaminhado ao Presidente do Conselho que, verificando estar ele em termos e dentro do prazo, o remeterá ao Conselheiro que designar relator, para levá-lo na primeira reunião mensal subsequente.

§4º - Na reunião, o recorrente terá direito a fazer a sustentação oral das razões de recorrer, após a apresentação do relatório e antes que o conselheiro relator pronuncie seu voto.

§5º - A decisão do recurso será deliberada pelo voto da maioria simples.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DAS RECEITAS E DESPESAS

Art.21º - O patrimônio do Barroca é constituído pelos bens e direitos como tal registrados na data de aprovação deste Estatuto e pelos que venham a ser adquiridos, posteriormente, a qualquer título.

Art.22º - Constituem receitas do Barroca:

I - Taxa de condomínio;

II - Taxa de ingresso;

III - O produto de eventuais aluguéis de dependências do Clube;

IV - O produto de donativos de qualquer natureza;

V - A renda de serviços internos;

VI - O produto da venda de quotas de propriedade do Clube;

VII - O produto da venda de bens inservíveis;

VIII - O produto das indenizações recebidas a qualquer título;

IX - Outras rendas ou contribuições a que estiver obrigado o associado.

Art.23º - Constituem despesas do Barroca:

I - Os salários, honorários e gratificações, inclusive encargos sociais, devidos aos seus empregados;

II - O pagamento de taxas e obrigações;

III -A aquisição de materiais e serviços para o seu funcionamento;

IV - O investimento em obras novas ou de melhoramentos

V - Conservação de seus bens;

VI - O custeio de festas, jogos, diversões e demais promoções;

VII - Os gastos com os serviços internos;

VIII - Os gastos eventuais, devidamente autorizados.

CAPÍTULO V

DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art.24º - O Barroca emitirá títulos de propriedade do seu patrimônio, também denominados quotas, cujos números e valor nominal serão fixados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Nenhum associado poderá possuir mais de uma quota do Barroca.

Art.25º - A Diretoria do Barroca promoverá a venda de quotas, diretamente, à vista ou a prazo, dentro dos valores e condições propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro – Na compra a prazo, o adquirente somente adquirirá a titularidade sobre o título patrimonial em objeto após a integral quitação do preço estabelecido, cabendo ao adquirente e seus dependentes mera permissão de uso das instalações do Clube, enquanto este estiver em dia com as parcelas do preço e os valores lançados a título de condomínio, nos termos que sejam estabelecidos no respectivo instrumento de compra, venda ou cessão de quota firmado entre o adquirente e o Barroca.

Parágrafo Segundo – No curso do prazo de pagamento pelo título patrimonial, constatado o atraso do adquirente com suas obrigações por mais de 90 dias, ou então a ocorrência de fato que desabone a permanência deste na sociedade barroquense, poderá o Clube reaver a quota disponibilizada para o adquirente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e negociar novamente a quota em objeto com terceiros.

Art.26º - A emissão de novos títulos só será autorizada pela Assembléia Geral, com o comparecimento de, no mínimo, um terço dos associados presentes à assembléia, mediante proposição da diretoria, previamente submetida e aprovada pelo Conselho Deliberativo, cuja deliberação deverá ser aprovada por metade de seus integrantes.

Art.27º - A transferência do título de propriedade por ato Inter Vivos depende, para ser aceita pelo Barroca, e ter validade perante este, da prévia e expressa aprovação da Diretoria. A transferência Causa Mortis será feita mediante alvará judicial ou mediante apresentação do respectivo formal de partilha.

§1º - Em qualquer caso, a transferência só irá conferir a qualidade de associado-proprietário após a decisão de que cuidam os parágrafos do Art.9º deste Estatuto.

§2º - A transferência por ato Inter Vivos impõe ao cessionário a obrigação de pagar ao Barroca uma "taxa de ingresso", correspondente a, no máximo, trinta por cento do valor oficial do título de propriedade, conforme venha a ser fixada pela Diretoria, “ad referendum” do Conselho Administrativo.

§3º - Caso o cessionário seja descendente, ascendente, cônjuge ou colateral de segundo grau de associado das categorias "Fundador", "Proprietário", "Remido" e "Dependente", a taxa referida no parágrafo anterior será de apenas 5% (cinco por cento) do valor oficial do título de propriedade.

§4º - Não será admitida cessão de quota cujo proprietário esteja com qualquer débito para com os cofres do Barroca.

§5º - Por decisão do Conselho Deliberativo, o Barroca poderá adquirir títulos de propriedade de seus associados, desde que para revendê-los e por eles não pague mais

de cinquenta por cento do seu valor cotado para a venda à vista.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS INTERNOS E SUA ORGANIZAÇÃO

TÍTULO I

DA ENUMERAÇÃO

Art.28º - São órgãos do Barroca:

I - A Assembléia Geral;

II - O Conselho Deliberativo;

III - A Diretoria;

IV - O Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros de quaisquer dos órgãos do Barroca terão de ser, necessariamente, sócios do Clube, das categorias " Fundadores", " Proprietários" ou "Remidos".

TÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art.29º - A Assembléia Geral se constitui de associados fundadores, proprietários e remidos, maiores e capazes, que se encontrem no gozo de suas faculdades e de todos os seus direitos estatutários e quites com a tesouraria do Barroca.

Art.30º - Reunir-se-á a Assembléia Geral:

I - Ordinariamente, em dia designado por Edital, na primeira quinzena do mês de março, para fim de eleger: (a) Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes, (b) o Presidente, os Vice-Presidentes, o Vice-Presidente de Finanças e Planejamento, o Tesoureiro e os secretários da Diretoria do Clube e (c) os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes.

II - Ordinariamente, todo o ano, em dia a ser designado por edital, na primeira quinzena de abril para examinar e aprovar relatórios, balanços e contas da Diretoria, sobre os quais haja se manifestado o Conselho Deliberativo.

III - Extraordinariamente, em qualquer tempo, para decidir sobre assunto de sua competência.

Parágrafo único - A Assembléia Geral Extraordinária pode ser convocada e realizada cumulativamente com Assembléia Geral Ordinária, no mesmo local, data e hora, e instrumentada em ata única.

Art.31º - A Assembléia Geral tem competência para decidir todos os assuntos relativos às finalidades do Barroca e tomar as resoluções que julgar convenientes para a defesa e desenvolvimento do Clube - cabendo-lhe, privativamente:

I - Reformar o Estatuto;

II - Eleger e destituir a qualquer tempo: o Presidente, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Deliberativo; o Presidente, os três Vice-Presidentes, os dois Secretários e o Tesoureiro do Clube; os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes;

III - Examinar e aprovar, anualmente, as contas da Diretoria;

IV - Decidir sobre a emissão de quotas;

V - Deliberar sobre a transformação, fusão, incorporação e cisão do Barroca, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas;

VI - Aprovar a instituição de contribuições extraordinárias;

VII - Deliberar sobre a venda ou constituição de ônus reais sobre bens patrimoniais imóveis.

Art.32º - A Assembléia Geral será convocada:

I - Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Pelo Presidente do Clube;

III - Por qualquer associado fundador, remido ou proprietário, quando o Conselho Deliberativo retardar, sem causa justificada e por mais de 60 dias, a convocação, nos casos previstos neste Estatuto;

IV - Por pelo menos 1/5 do total de associados das categorias Fundador, Proprietário e Remidos, que estejam em pleno gozo de seus direitos e quites com o Barroca), quando o Conselho Deliberativo ou a Diretoria não atenda, no prazo de dez dias, o pedido de convocação que lhe apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

§1º - A convocação será feita por comunicação impressa redigida a cada associado e afixada no quadro de avisos do Clube e por anúncio publicado pelo menos uma vez em jornal de grande circulação em Belo Horizonte, contendo data, hora, ordem do dia, bem como, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

§2º - A Assembléia será sempre realizada nas dependências do Barroca.

§3º - Entre o dia da publicação, da convocação e o da realização da Assembléia, haverá o prazo mínimo de oito dias.

§4º - Em primeira convocação, a Assembléia Geral só se reunirá com a presença mínima de um terço dos associados que a compõem; em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

§5º - Somente poderá ser tratado, na reunião da Assembléia, o assunto que originou a sua convocação, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objeto da reunião.

Art.33º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão instalados pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou, na sua ausência pelo Presidente do Clube, ou, na ausência deste, pelo

associado a mais tempo integrante do quadro social que a ela houver comparecido até a hora da primeira convocação, cabendo-lhe constatar se há quórum estatutário e conduzir a eleição do Presidente da Assembléia, a qual poderá ser por aclamação.

Art.34º - Antes de instalar-se a Assembléia, os associados assinarão o "livro de presenças", indicando seus nomes e o número de sua quota.

Art.35º - O Presidente da Assembléia será escolhido, entre os sócios das categorias "Fundadores", "Proprietários" e "Remidos", pelos associados que assinarem a lista, e que tenham condições legais para integrar a Assembléia Geral. Ao eleito caberá presidir a sessão, decidindo a respeito dos associados em condições de voto e quaisquer incidentes, devendo convidar secretários e escrutinadores para servirem como seus auxiliares.

Art.36º - A cada quota somente corresponderá o direito a um único voto, e a cada titular de quota poderá votar uma única vez, independentemente do número de quotas que possuir, exceção se faz à possibilidade do associado de categoria Proprietário representar outros associados que possuam direito a voto, nos termos deste estatuto, mediante instrumento de mandato particular com firma reconhecida ou lavrado por instrumento público, outorgado, no máximo, até um ano antes da data da realização da Assembléia.

Parágrafo único - os sócios das categorias "Fundadores" e "Remidos" só terão direito a um voto, mesmo quando sejam também proprietários.

Art.37º - A chamada do associado para votar será feita pela ordem de chegada, obedecendo-se o sistema de filas.

Art.38º - Os trabalhos de cada reunião serão registrados em ata, em livro especial, redigida por um dos secretários e assinada pelos Presidentes da Assembléia, do Conselho Deliberativo e do Clube (estes últimos quando estiverem a ela presentes), bem como pelos escrutinadores e secretários.

Art.39º - As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes na Assembléia.

SUB-SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL PARA A ELEIÇÃO DE ADMINISTRADORES

Art.40º - O Presidente do Clube, através da Secretaria, deverá, até o dia 31 de janeiro anterior às eleições de que trata o inciso I do art.30, afixar nos quadros de aviso do Barroca, e depositar nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a relação dos associados que compõem a Assembléia Geral, com nome, endereço e categoria social.

§1º - No dia 28 de fevereiro (ou no primeiro dia útil que lhe suceder) o Presidente do Clube fará afixar, nos quadros de aviso do Barroca e depositará nas mãos do Presidente do Conselho Deliberativo, a lista dos associados que estão quites com a Tesouraria e em condições de votar.

§2º - Só poderão votar os associados relacionados na listagem referida no parágrafo anterior.

Art.41º - O voto na Assembléia para eleição é secreto, pessoal e de direito intransferível, e será manifestado nas cédulas que serão fornecidas e rubricadas pelo Presidente das

mesas receptoras e escrutinadoras e depositadas, pelo votante, em urna indicada pela mesa.

§1º - As cédulas, contendo as chapas completas (para Presidente, Vice-Presidente e membros do Conselho Deliberativo; Presidente, os três VicePresidentes, os dois Secretários e Tesoureiro da Diretoria do Clube e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal), serão registradas na Secretaria do Clube, por qualquer sócio com direito do voto, com antecedência mínima de noventa dias da data do Pleito, acompanhada da autorização escrita dos candidatos, com as respectivas firmas reconhecidas e sem rasuras.

§2º - É permitido o registro de cédulas com Slogans alusivos ao pleito, de forma correta e respeitosa, sendo que os pedidos de registro e o rol de candidatos não poderão conter rasuras, rabiscos nem substituição de nome.

§3º - Não é permitida a candidatura desvinculada de chapas, nas quais constarão os candidatos a cada um dos três órgãos elegíveis pela Assembléia Geral, com indicação do cargo que pleiteiam - ressalva a exceção do §1º do art.44 deste.

§4º - Somente serão elegíveis os associados das categorias "Remidos", "Fundadores" e "Proprietários", estes dois últimos se quites com a tesouraria na data do registro da candidatura, sendo motivo de impedimento à condução ao cargo de administrador do clube o exercício de cargo público eletivo na data da candidatura e durante o mandato à administração do Barroca.

Art.42º - O Presidente da Assembléia empossará os eleitos ao final da apuração e encerrará a Assembléia Geral, terminando aí seus poderes, apondo sua assinatura na ata respectiva, lavrada na mesma ocasião.

Parágrafo único - O mandato dos eleitos se inicia na data da Assembléia Geral, quando se encerra o mandato dos que substituem, devendo o administrador que, no curso de seu mandato, candidatar-se a cargo público eletivo, renunciar ou, por qualquer forma, desligar-se do cargo administrativo que ocupe na administração do Barroca.

SUB-SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA PARA APROVAÇÃO DE RELATÓRIOS BALANÇOS E CONTAS

Art.43º - A Assembléia Geral de que trata o inciso II do art.30 obedecerá o seguinte procedimento:

I - O Presidente do Clube lerá para a Assembléia os documentos que submete à apreciação dela, os quais terão sido afixados, com antecedência mínima de 10 dias da data da reunião, a partir de quando estarão à disposição dos interessados, em cópias reprográficas, na secretaria do Clube.

II - O Presidente do Conselho Deliberativo apresentará a decisão daquele órgão sob o objeto da reunião;

III - O Conselho Deliberativo, a Diretoria e o Conselho Fiscal prestarão as informações que lhes solicite qualquer dos integrantes da Assembléia Geral;

IV - Esclarecidas as dúvidas que se apresentem, a Assembléia Geral deliberará sobre a aprovação, através de votação cuja forma será decidida por seu Presidente.

SUB-SEÇÃO III

DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA

Art.44º - São matérias cujo trato cabe à Assembléia Extraordinária, e requerem para a sua aprovação o quorum qualificado de 2/3 dos associados presentes à Assembléia no momento da votação que, na forma deste Estatuto, estejam aptos e capacitados a votar, não se computando no cálculo do quorum os votos em brancos e nulos:

I - Mudança das finalidades essenciais do Barroca;

II - Alienação de bem imóvel do Barroca;

Art. 45º. Para destituição de eleito, a Assembléia Geral obedecerá os procedimentos abaixo, bem como o quorum de metade mais um (maioria simples) de todos os associados das categorias Fundadores, Proprietários e Remidos que tenham capacidade legal para o fim e se encontrem no pleno uso e gozo de seus direitos para com o clube, em especial estando em dia com todas as obrigações para com este.

I - O voto é secreto, pessoal e intransferível e será manifestado e cédula na qual assinale "sim" ou "não" à destituição daquele membro do órgão cuja função esteja sendo questionada, o qual será indigitado no edital de convocação.

II - Decidida a destituição, o Presidente suspenderá a Assembléia e convocará seu prosseguimento para o décimo dia seguinte, para eleição dos substitutos (que cumprirão mandato Pro Rata Tempore, até a data prevista para o encerramento do mandato do destituído) a qual será feita segundo disposições da sub-seção I desta seção I deste título I do capítulo VI, diminuído o prazo de inscrição para cinco dias antes do pleito (§1º do art.41) e permitido o voto ao associado constante da lista a ser elaborada pela Secretaria do Clube até a data de eleição (art.40).

§1º - Se a destituição não for de todos os componentes eleitos do órgão, permitir-se-á a candidatura isolada para os cargos a serem preenchidos.

§2º - Quando os destituídos forem o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, o Presidente da Assembléia responderá, no interstício entre a suspensão da Assembléia Geral e sua reinstalação, pela função de Presidente do Conselho Deliberativo.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

SUB-SEÇÃO I

DA FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.46º - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual os sócios se manifestam, coletivamente, sendo soberano e constituído de 40 associados, egrégios das categorias

“Fundadores”, “Proprietários” e/ou “Remidos”, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos, pela Assembléia Geral,

Parágrafo único - Para as reuniões do Conselho, serão convocados todos os conselheiros.

SUB-SEÇÃO II

DO MANDATO

Art.47º - O mandato do Conselheiro é de três anos, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância de mais de 10 conselheiros, será convocada nova eleição, nos termos deste estatuto.

Art.48º - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I - ficar impedido, por qualquer razão, de exercer suas funções por prazo superior a seis meses consecutivos ou nove meses intercalados;

II - faltar a três reuniões consecutivas, sem motivo aceito como justo por seus pares, desde que notificado, por escrito e contra recibo, após a segunda ausência;

III - explorar qualquer atividade econômica no Barroca, para si ou tiver como explorador dela qualquer ascendente, descendente ou colateral até o segundo grau inclusive;

IV - manter qualquer relação de emprego com o Barroca ou tiver nessa situação qualquer ascendente, descendente ou colateral até segundo grau inclusive.

SUB-SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art.49º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Originariamente:

a) manifestar-se e decidir sobre toda a matéria de alta relevância, pertinente à existência, à vida e aos negócios do Clube, excluída a que for de competência privada de outro órgão. Considera-se de alta relevância a que assim for declarada por dois terços da totalidade dos membros do Conselho Deliberativo, em votação preliminar;

b) eleger o seu Secretário, dentre os membros eleitos;

c) apresentar à Assembléia Geral, fundamentalmente, as razões que fazem-no deliberar pela solicitação de destituição de qualquer integrante de órgão eleito por ela;

d) conceder os títulos de associados honorário e benemérito, na forma deste Estatuto, com a votação mínima de dois terços da totalidade de seus componentes;

e) conhecer e julgar, anualmente, AD REFERENDUM da Assembléia Geral, a prestação de contas do Presidente do Clube, após parecer do Conselho Fiscal;

- f) expedir deliberações, com força de norma, para orientar e estabelecer diretrizes convenientes aos interesses sociais, de conformidade com este Estatuto;
- g) interpretar as disposições deste Estatuto, suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- h) elaborar e aprovar o Regimento Interno do Clube;
- i) resolver os casos omissos do Regimento Interno;
- j) examinar e homologar as propostas da Diretoria para quadros e vencimentos do Pessoal do Barroca;
- k) convocar a Assembléia Geral;
- l) fiscalizar a gestão dos Diretores e examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Barroca, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração;
- m) manifestar-se sobre relatórios do Presidente do Clube;
- n) deliberar sobre a taxa de condomínio, por proposta da Diretoria;
- o) deliberar sobre contribuição extraordinária dos associados, destinadas a aumentos patrimoniais, inclusive custeio de obras, por proposta da Diretoria;
- p) deliberar sobre orçamentos elaborados pela Diretoria para definição e fixação das receitas e despesas;
- q) manifestar-se sobre o resultado do exercício;
- r) autorizar a aquisição de bens imóveis;
- s) manifestar-se sobre incorporações e fusões com outras associações de mesma natureza;
- t) eleger, dentre os vice presidentes o novo presidente do clube, na eventualidade da vacância deste cargo administrativo.
- u) praticar todos os demais atos e atribuições que lhe são cometidos neste Estatuto;

II - Em grau de recurso, conhecer e julgar os atos da Diretoria como instância final.

SUB-SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art.50º - O conselho deliberativo reunir-se-á:

I - Ordinariamente:

- a) trienalmente, na primeira quinzena de março, para as eleições previstas na letra "b" do inciso 1 do art.49, dando posse, na mesma reunião, aos eleitos;
- b) anualmente, na primeira quinzena de abril, para fins previstos na letra "e" do inciso 1

do art.49;

c) anualmente, na primeira quinzena de março, para os fins do inciso III do art.31 (não é a Assembléia Geral Ordinária?);

d) mensalmente, para exame de recursos contra penalidades, ou matéria constante de pauta (caso em que serão obrigatórios a convocação e o comparecimento de todos os seus integrantes), ou para manifestações diversas, vedada qualquer deliberação (caso em que não haverá convocação e o comparecimento será facultativo).

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses do Barroca o exigirem, para deliberar sobre os demais casos de sua competência.

Parágrafo único - O Presidente do Clube participará das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado pelo Conselho, sem direito a voto.

Art.51º - As reuniões serão convocadas pelo seu Presidente, Vice-Presidente ou a requerimento escrito da maioria simples de seus conselheiros, mediante correspondência escrita a todos os seus integrantes, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a indicação do local, na sede do Barroca, onde será realizada, data, ordem do dia e horários da primeira e segunda convocações.

Art.52º - O Conselho Deliberativo se reunirá com a presença mínima de 30 conselheiros em primeira convocação ou, em segunda convocação, com o quorum mínimo de 15 integrantes, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros que estejam em exercício de seus mandatos, exceto nos casos em que preveja votação qualificada. A presença será registrada em livro próprio.

Art.53º - As reuniões serão presididas pelo Conselheiro Presidente e na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Secretário que, ausente ou impedido, terá suas funções exercidas por Secretário AD HOC, escolhido na reunião.

SUB-SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art.54º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - Juntamente com o Presidente do Clube, representar o Barroca social e politicamente;

II - Proceder às convocações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto e também quando julgar necessário;

III - Presidir as reuniões, cabendo-lhe o voto de qualidade, em caso de empate, desde que não se trate de eleições;

IV - Exercer a Presidência do Clube em caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, até o provimento dos mesmos;

V - Exercer os demais poderes a ele conferidos por este Estatuto.

Art.55º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo substituir o Presidente nos casos de vacância, impedimento ou ausência.

Art.56º - Ao Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I - Secretariar os trabalhos do órgão, lavrando ata circunstanciada dos eventos, a qual será por ele e o Presidente assinada, após a aprovação do Conselho Deliberativo;

II - Organizar e dirigir a secretaria do órgão, orientar e redigir a correspondência e zelar pelos documentos, especialmente os livros de atas, pertinentes ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral;

III - Ler, nas sessões do Conselho, o expediente e a correspondência;

IV - Tornar público, em aviso pela imprensa, quando necessário, as resoluções do Conselho Deliberativo;

V - Substituir o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, nos casos de ausência e impedimento.

Art.57º - Compete ao Conselheiro:

I - Participar de todas as reuniões do Conselho, votar e ser votado, expressando-se livremente nos debates;

II - Sobre cada matéria, usar da palavra pelo tempo máximo de 5 minutos, o qual poderá ser prorrogado, a critério exclusivo da Presidência da Mesa, por igual tempo;

III - Requerer, por escrito, via Presidência do Conselho, informações a qualquer órgão do Clube, as quais serão prestadas, de forma clara e satisfatória, no prazo máximo de dez dias e sob pena de instauração de procedimento para destituição dos integrantes do órgão consultado.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

SUB-SEÇÃO I

DA FUNDAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art.58º - A Diretoria é o órgão de administração e representação do Barroca, sendo constituída de um Presidente, três Vice-Presidentes (um dos quais de Finanças e Planejamento), dois Secretários, um Tesoureiro e de Diretores de Departamentos referidos no Regimento Interno do Clube.

§1º - Os Diretores de Departamento serão indicados pelo Presidente do Clube;

§2º - Ocorrendo vacância no quadro de Diretores eleitos pela Assembléia Geral, a eleição de seu substituto será feita por indicação do Presidente, ou sendo este o faltante, por deliberação do Conselho deliberativo a indicar um dos três vice presidentes como novo presidente.

§3º - Para os fins do parágrafo anterior, o mandato do novo dirigente encerra-se juntamente com o mandato dos demais, tendo este que atender aos requisitos inerentes ao cargo a que será alçado, nos termos estabelecidos neste estatuto.

SUB-SEÇÃO II

DO MANDATO

Art.59º - O mandato do Diretor é de três anos, iniciando-se e expirando-se com o mandato dos conselheiros deliberativos eleitos pela Assembléia Geral, permitida uma única recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

Art.60º - Perderá o mandato o Diretor que incidir em qualquer das hipóteses previstas nos incisos do art. 48.

SUB-SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art.61º - Compete a Diretoria, coletivamente:

I - Dirigir o Clube, segundo as disposições estatutárias e orientação do Conselho Deliberativo, administrar-lhe os bens e promover, por todos os meios, seu engrandecimento;

II - Fazer cumprir as disposições do estatuto e do Regimento Interno, bem como as resoluções da Assembléia Geral, do Conselho Deliberativo e as suas próprias;

III - Organizar todos os setores de trabalho do Barroca, bem como aprovar os programas esportivos e festas sociais;

IV - Impor e tornar efetivas as penalidades de suas atribuições;

V - Vigiar a ordem, a correção e a urbanidade entre os sócios, zelando para que sejam mantidas;

VI - Nomear, AD REFERENDUM do Conselho Deliberativo, representantes do Clube junto às Federações a que esteja filiado;

VII - Fornecer ao Conselho Fiscal, trimestralmente e toda vez em que ele solicitar, o balancete da tesouraria, com todos os esclarecimentos necessários;

VIII - Orçar as despesas das diversas seções do Clube;

IX - Propor quadro de vencimentos do Pessoal do Barroca e submetê-los à aprovação do Conselho Deliberativo;

X - Afixar nos quadros de avisos do Clube os balancetes.

SUB-SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES

Art.62º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessões ordinárias, que poderão ser franqueadas aos associados e, extraordinariamente, sempre que o Presidente convocar.

Art.63º - O quorum para início das reuniões é de pelo menos oito diretores, quatro dos

quais eleitos pela Assembléia Geral, ou seus eventuais substitutos.

Art.64º - As decisões nas reuniões serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes.

SUB-SEÇÃO V

DAS FUNÇÕES DOS DIRETORES

Art.65º - Ao Presidente compete, privativamente:

I - Representar o Clube em juízo e fora dele, nas suas relações oficiais e com terceiros, e em todos os atos que lhe seja lícito manifestar;

II - Convocar reuniões da Diretoria e, nos casos em que lhe defira o Estatuto, a Assembléia Geral;

III – Presidir as reuniões da diretoria, cabendo-lhe o voto de qualidade em caso de empate;

IV - Despachar o expediente, assinar as atas das sessões que presidir e rubricar os livros do clube abertos em sua gestão;

V - Assinar documentos que representem obrigações assumidas pelo Clube;

VI - Nomear representantes em atos de comparecimento do Barroca;

VII - Elaborar o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria;

VIII - Expedir portarias relativas às deliberações da Diretoria, quando estas se destinarem ao conhecimento geral dos associados;

Art.66º - Compete ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como exercer funções administrativas a ele cometidas pelo Regimento Interno.

Art.67º - Compete ao 2º Vice-Presidente substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente, em suas ausências e impedimentos, bem como exercer as funções administrativas a ele cometidas pelo Regimento Interno.

Art.68º - Compete ao Vice-Presidente de Finanças e Planejamento:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores e títulos, de qualquer espécie, pertencentes ao Clube;

II - Promover e fiscalizar a arrecadação;

III - Assinar, com o Presidente, cheques, ordens de pagamento e outros documentos de igual natureza;

IV - Fazer despesas autorizadas pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo ou pela Assembléia Geral, nos limites de suas respectivas competências, recolhendo a documentação própria;

V - Apresentar à Diretoria, para remessa ao Conselho Fiscal, na primeira sessão de cada trimestre, o balancete relativo ao trimestre anterior;

VI - Organizar os balancetes mensais, os balanços anuais e a demonstração de receitas e despesas do Clube.

Art.69º - Compete ao Tesoureiro:

I - Substituir o Vice-Presidente de Finanças e Planejamento, nos casos de ausência ou impedimento, em todas as suas funções;

II - Superintender os serviços gerais da Tesouraria.

Art.70º - Compete ao 1º Secretário:

I - Ter a seu cargo a Secretaria do Clube, conservando em dia as atas das reuniões da Diretoria, fichários de matrículas de associados, registros de correspondências, devendo determinar as providências que neste sentido se fizerem necessárias;

II - Lavrar, ler e guardar as atas das reuniões da Diretoria;

III - Redigir, assinar e expedir a correspondência do Clube e ler, nas reuniões da Diretoria, o expediente e as correspondências;

IV - Tornar público, em aviso pela imprensa e afixando-as nos quadros de aviso do Clube, quando necessário, as resoluções da Diretoria;

V - Assinar, com o Presidente do Clube, títulos de propriedade, diplomas e outros documentos de igual natureza.

Art.71º - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º secretário em suas ausências ou impedimentos, bem como exercer as funções administrativas que lhe cometa o Regimento Interno,

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

SUB-SEÇÃO I

DA FUNÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art.72º - O conselho fiscal é o órgão de fiscalização das finanças e economia do Clube, sendo composto de três associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos pela Assembléia Geral, juntamente com seus três suplentes.

SUB-SEÇÃO II

DO MANDATO

Art.73º - O mandato do Conselheiro Fiscal é de três anos, sendo permitida uma recondução ao cargo que tenha efetivamente ocupado no período imediatamente anterior ao pleito.

Parágrafo único - Ocorrendo vacância no quadro de efetivos, será convocado, para a vaga, o suplente que contar maior tempo de atividade social e, em caso de empate, o mais

velho.

Art.74º - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que incidir em qualquer das hipóteses previstas no art.48 deste.

SUB-SEÇÃO III

DA COMPETÊNCIA

Art.75º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Verificar, no máximo trimestralmente, a situação financeira, pelo balancete do Barroca, emitindo parecer circunstanciado ao Presidente do Conselho Deliberativo;

II - Examinar a escrituração e contas anuais elaboradas pela Diretoria em seu relatório e sobre elas emitir parecer ao Conselho Deliberativo, para apreciação e decisão da Assembléia Geral;

III - Emitir parecer sobre as contas apresentadas nos casos de vacância dos cargos de Presidente, Vice-Presidente de Finanças e Planejamento ou Tesoureiro.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.76º - Os associados e membros da Diretoria não responderão, individual ou coletivamente, por obrigações assumidas pela sociedade, salvo no caso de excesso no mandato e infração do presente Estatuto.

Art.77º - Em caso de dissolução do Clube, o seu patrimônio líquido, após levantamento e liquidação dos débitos existentes e do reembolso aos cotistas até o valor nominal de suas quotas, será destinado a uma instituição congênere, na forma da Lei.

Art.78º - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal não é passível de qualquer remuneração, direta ou indireta.

Art.79º - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogando o Estatuto vigente até então e as disposições em contrário.

**Roberto Carlos do Nascimento
Presidente**